



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 073, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre o Plano de Cargos e vencimentos dos servidores do IPAM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso X do artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO decreta e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Cria a Gratificação de Auditoria Médica, devida aos servidores de nível superior na área específica, responsáveis pelos trabalhos de Auditagens e Perícia, de livre nomeação e exoneração a critério do Presidente do Instituto.

Parágrafo único – A gratificação de que trata o “caput” deste artigo, será correspondente a da Tabela de Remuneração dos Cargos Comissionados de Assessoria Técnica, constante do anexo III, que acompanha.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, correrão por conta da dotação orçamentária do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO JOSÉ CHIQUILITO COIMBRA ERSE
Prefeito do Município

TÂNIA OTTO OLIVEIRA
Procuradora Geral em Exercício